CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

ACEITO EM	/ /2025	ATA
APROVADO EM	/ /2025	
REJEITADO EM	/ /2025	
ARQUIVO		

INDICAÇÃO Nº 178 /2025

PROTOCOLADO SOB Nº 274 /2025

EM 06 / 01 /2025

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, através da secretaria competente, que seja realizado estudo de viabilidade para a criação do ALUGUEL SOCIAL. Esta solicitação se faz necessária para auxiliar famílias que se encontram em situação de emergência em decorrência de perda de seu imóvel, seja por alguma catástrofe climática, desastre geológico, imóvel destruído em incêndio, ou para acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, além de outras situações que a municipalidade achar pertinente, sempre visando as famílias de baixa renda, tendo como parâmetro as inscritas no CAD ÚNICO. Tal solicitação já está preconizada na Lei n° 6.634 de 2008, de criação do fundo municipal de habitação e interesse social, no seu artigo 6° inciso I, que diz: "I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;". Os valores a serem pagos, as formas e exigências probatórias, ficarão a cargo dos critérios que as secretarias julgarem pertinentes, com o estudo e avaliação de mercado. Em anexo, segue a Lei 18.576 de 2014 do município de Porto Alegre, que servirá como parâmetro do desenvolvimento de tal beneficio social de caráter de urgência.

Rio Grande, 06 de janeiro de 2025.

Ver. Rubilar Tavares - Juquinha
PSB

VISTO

Presidente

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o município do Rio Grande é uma cidade em expansão e crescimento, onde muitas pessoas estão abaixo da linha da pobreza e não têm condições de adquirir seu próprio imóvel. Muitas delas acabam indo para as áreas de ocupação irregular, fazendo com que o número destas "invasões" aumente consideravelmente. Muitas destas pessoas fazem "barracos" não muito seguros colocando em risco sua integridade física e a integridade física das pessoas que estão à sua volta. Um exemplo disso foi o incêndio ocorrido no dia 11 de abril, que destruiu 07 (sete) casas por completo, nas proximidades da UPA da Junção.

A implementação do **ALUGUEL SOCIAL** visa disponibilizar acesso à moradia, em caráter emergencial e temporário, para estas famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, de risco habitacional ou situação de calamidade pública. A maioria dessas famílias não tem para onde ir, não consegue pagar aluguel ou adquirir um imóvel próprio.

Em anexo o Decreto nº 18.576 de 2014 do município de Porto Alegre, RS, sobre ALUGUEL SOCIAL, que servirá como parâmetro do desenvolvimento de tal benefício social, que é um recurso assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia. É um subsídio concedido por seis meses. A família beneficiada recebe uma quantia equivalente ao custo de um aluguel popular.

Pelos motivos acima expostos, conto com apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta indicação.

DECRETO Nº 18.576, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

REGULAMENTA O ART. 6º, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009 - QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), INSTITUI SEU CONSELHO GESTOR, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.124, DE 16 DE JUNHO DE 2005, REVOGA A LEI Nº 7.592, DE 10 DE JANEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -, DISPONDO SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º O aluguel social é um benefício assistencial visando à transferência de recursos para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado, através do Departamento Municipal de Habitação (Demhab).

Parágrafo Único - Para efeitos deste Decreto serão consideradas de baixa renda as famílias com renda mensal de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos.

~~Art. 2º O benefício de aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.~~

~~Parágrafo Único - Somente poderão ser objeto de locação os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.~~

Art. 2º O benefício de aluguel social será destinado ao pagamento de locação residencial, para reassentamentos involuntários de famílias previamente cadastradas, remoções de moradias com comércio de subsistência e entidades religiosas. (Redação dada pelo Decreto nº 19.546/2016)

Art. 3º Terão direito à concessão do benefício de aluguel social, até o reassentamento definitivo com recebimento de unidade habitacional, as famílias nas seguintes situações:

I - que estejam em áreas de risco, devidamente comprovado, através de laudos da Defesa Civil, Smam ou Equipe Técnica do Demhab, com previsão de reassentamento em empreendimentos habitacionais a serem executados no âmbito da política habitacional do Demhab;

II - residentes em áreas públicas, com processo de regularização fundiária; ou

III - que se encontram em áreas destinadas à execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal.

Parágrafo único. Não será concedido o benefício de aluguel social a quem for proprietário de imóvel no Município de Porto Alegre, devendo ser firmada declaração pelo beneficiário de não possuir propriedade. (Redação acrescida pelo Decreto nº 20.809/2020)

~~Art. 4º Terão direito à concessão de benefício pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia análise social, as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, devidamente reconhecida através de parecer social de profissional da Prefeitura Municipal de Porto Alegre ou entidade conveniada com o Município.~~ (Revogado pelo Decreto nº 20.809/2020)

Art. 5º O processo administrativo para a concessão do benefício do Aluguel Social deverá ser instruído de acordo com os critérios estabelecidos em Instrução Normativa elaborada pelo Demhab.

Art. 6º Fica a critério do Demhab, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário da região, estipular o valor a ser repassado às famílias, a título de Aluguel Social.

~~§ 1º O benefício de aluguel social a ser concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social, previsto no art. 4º deste Decreto, fica fixado em R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.~~ (Revogado pelo Decreto nº 19.546/2016)

§ 2º O valor do benefício de Aluguel Social poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

~~§ 3º O benefício do Aluguel Social limitar-se-á ao valor da locação contratada.~~ (Revogado pelo Decreto nº 19.546/2016)

Parágrafo Único - Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício concedido, o pagamento da diferença será de responsabilidade do locatário.

Art. 6-A Fica a critério do Demhab, após prévia análise técnica dos preços praticados no mercado imobiliário de Porto Alegre, estipular o valor a ser repassado às famílias, a título de Aluguel Social.

§ 1º O valor do benefício de Aluguel Social poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício concedido, o pagamento da diferença será de responsabilidade do locatário. (Redação acrescida pelo Decreto nº 21.359/2022)

~~Art. 7º A localização do imóvel, a negociação de valores e a contratação com os locadores será responsabilidade do titular do benefício, sendo vedada a locação entre parentes na hipótese de residirem~~

Art. 8º O benefício será concedido em prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até 20 (vinte) dias após assinatura do ato de concessão de Bolsa-Auxílio pelo Diretor-Geral do Demhab, e as demais até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. (Redação dada pelo Decreto nº 21.359/2022)

~~§ 1º O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do locador, mediante autorização do beneficiário, sendo que, na hipótese de recusa do locador em receber o valor locatício através de depósito bancário, o aluguel poderá ser pago diretamente ao beneficiário, mediante autorização expressa do locador, com firma reconhecida por autenticidade.~~

§ 1º O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do locador, mediante autorização do beneficiário, sendo que, na hipótese de recusa do locador em receber o valor locatício através de depósito bancário, o aluguel poderá ser pago diretamente ao beneficiário, mediante autorização expressa do locador, com firma reconhecida por autenticidade ou semelhança. (Redação dada pelo Decreto nº 19.546/2016)

§ 2º Quando o pagamento for efetuado diretamente ao beneficiário, este fica obrigado a apresentar o recibo de quitação do aluguel do mês anterior, até o décimo dia útil do mês posterior ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 3º O ato de concessão ou renovação de Bolsa-Auxílio indicará a data a partir da qual será realizado o pagamento, observado o prévio empenho a ser encaminhado imediatamente após a autuação do pedido no processo.(Redação acrescida pelo Decreto nº 21.359/2022)

Art. 9º Cessará o benefício antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos neste Decreto;

III - quando o imóvel for sublocado ou destinado a finalidade diversa da de moradia; ou

IV - quando for prestada declaração falsa, apresentada documentação fraudulenta ou empregados os valores recebidos para fim diferente do proposto.

Art. 10 Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Direção-Geral do Demhab.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de fevereiro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.